

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 186
RUBRICA 21

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

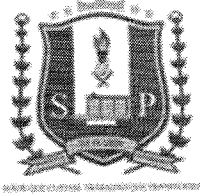
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260611/0002-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente atendidas pelos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

LOTE 01 - Cestas Básicas					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Arroz Beneficiado	4800.0	Quilograma	R\$ 7,57	R\$ 36.336,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO TIPO AGULHINHA BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, GRÃOS ÍNTEGROS E SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS, PARASITAS, FUNGOS E MATÉRIA ESTRANHA, APÓS COZIMENTO OS GRÃOS PERMANECEM SOLTOS E UNIFORMES, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA), COM RÓTULO CONTENDO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
2	Leguminosa	2400.0	Quilograma	R\$ 10,87	R\$ 26.088,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					
3	Massa De Milho	4800.0	Pacote	R\$ 4,27	R\$ 20.496,00
Especificação: MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, PACOTE 500G.					
4	Macarrão	3600.0	Embalagem	R\$ 4,92	R\$ 17.712,00
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM CONTENDO 400G.					
5	Óleo Vegetal	1200.0	Mililitro 900 ML	R\$ 10,99	R\$ 13.188,00
Especificação: ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML					
6	Biscoito	2400.0	Pacote 400 G	R\$ 8,08	R\$ 19.392,00
Especificação: BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO					
7	"Margarina"	1200.0	Unidade	R\$ 5,04	R\$ 6.048,00
Especificação: "MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL, contendo 250G.					
8	Açúcar	2400.0	Quilograma	R\$ 5,91	R\$ 14.184,00
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL					
9	Café	1200.0	Pacote	R\$ 17,37	R\$ 20.844,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PACOTE CONTENDO 250G.					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____
187
m

10	Leite em pó	1200.0	EMBALAGEM	R\$ 20,96	R\$ 25.152,00
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS A, D, C E E E MINERAIS, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM CONTENDO 350G.					
11	rapadura	1200.0	Unidade	R\$ 18,49	R\$ 22.188,00
Especificação: RAPADURA, TIPO: BARRA, INGREDIENTE: CALDO DE CANA DE AÇUCAR CONCENTRADO, 500G.					
Valor total do lote R\$ 221.628,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais)					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 221.628,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

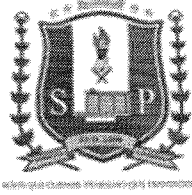
2.1. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE tem a atribuição de executar políticas públicas de proteção social, com foco na garantia de direitos, redução de desigualdades e promoção do desenvolvimento social. Nesse contexto, a concessão de benefícios eventuais, em bens de consumo, encontra respaldo na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que define a Assistência Social como política de seguridade social, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição. Fundamenta-se ainda na Lei Municipal nº 1.493/2018, que dispõe sobre a política municipal de assistência social do Município.

O suprimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social constitui instrumento essencial para atendimento de necessidades humanas básicas, promovendo segurança alimentar e minimizando impactos socioeconômicos decorrentes da pobreza, desemprego, insegurança familiar, desastres ou demais situações de risco social emergencial.

A medida atende, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público da Lei nº 14.133/2021, que determinam o planejamento, a obrigatoriedade da contratação precedida de estudo técnico preliminar e permitem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratações futuras e eventuais, especialmente para objetos de consumo rotineiro ou de entrega parcelada, conforme necessidade da Administração.

Dessa forma, a contratação justifica-se socialmente, legalmente e administrativamente, garantindo a manutenção das ações assistenciais desenvolvidas pelo município, com transparência, economicidade e ampla competitividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 188
RUBRICA *ay*

3.1. A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual de cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A contratação deverá ocorrer mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo que o fornecimento seja realizado conforme a demanda, sem obrigatoriedade de aquisição mínima ou imediata.

3.2. A cesta básica a ser fornecida deverá conter itens alimentares industrializados, com composição capaz de atender às necessidades nutricionais imediatas da família beneficiada, respeitando padrões legais de segurança alimentar determinados pela ANVISA, pelo MAPA e pelas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Os produtos deverão apresentar prazo de validade vigente, rotulagem adequada, integridade física e condições próprias para consumo humano.

3.3. O fornecedor será responsável pela entrega das cestas, devidamente embaladas individualmente, no local designado pelo órgão gestor, com prazo reduzido após a emissão da Ordem de Compra, dado o caráter assistencial e emergencial do objeto. A adoção da modalidade de entrega parcelada garante maior controle do estoque, evita perdas por vencimento, reduz custos de armazenamento e permite resposta mais rápida às demandas sociais, inclusive situações imprevisíveis como calamidades, desemprego emergencial, insegurança alimentar e desastres ambientais.

3.4. Assim, a solução assegura que o Município disponha de forma contínua, eficiente e planejada dos meios materiais necessários à execução da política pública de assistência social, garantindo proteção social, segurança alimentar e atendimento humanitário imediato à população vulnerável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **10 (dez) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

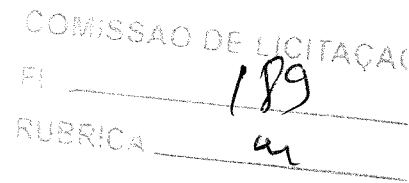
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

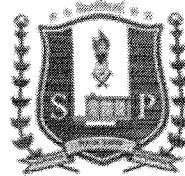
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de







Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 190

RUBRICA m

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

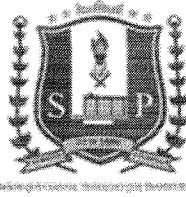
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



Handwritten signature



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 191
RUBRICA _____ ay

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

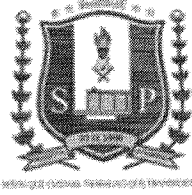
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Secretaria Municipal de Planejamento
Controladoria Municipal
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Setor de Arquivo - 2024



Handwritten signature



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 192
RUBRICA m

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

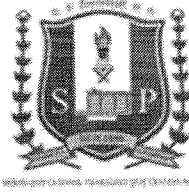
8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 193
RUBRICA _____

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.12. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.13. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (2024 e 2025). (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.17. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

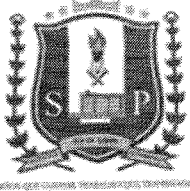
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.



[Handwritten signature]



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 194
RUBRICA _____

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

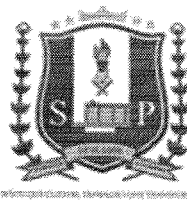
11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 198
RUBRICA m

também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

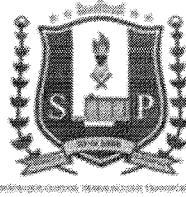
Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



Assinado



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 196
RUBRICA

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, justificar e definir os parâmetros necessários à contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

A distribuição de gêneros alimentícios por meio de cestas básicas representa medida essencial de garantia de segurança alimentar e proteção social, constituindo-se como um dos instrumentos de atendimento emergencial e temporário de famílias que se encontram em situação de risco social, pobreza extrema, desemprego, calamidade pública, insegurança socioeconômica ou outras formas de desproteção. Tais benefícios possuem respaldo legal da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e Lei Municipal nº 1.493/2018, os quais caracterizam os benefícios eventuais como ações voltadas a minimizar impactos decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Nesse contexto, a necessidade de formalização do processo licitatório decorre da obrigatoriedade de planejamento e motivação das contratações públicas, conforme Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar eficiência, economicidade, padronização e qualidade no atendimento da população beneficiada. Para tanto, a adoção de solução por meio de aquisição sob demanda (futura e eventual) revela-se adequada, dada a variabilidade e imprevisibilidade do quantitativo de beneficiários, evitando armazenamento excessivo, desperdícios e custos desnecessários ao erário.

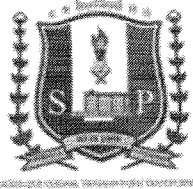
Dessa forma, este ETP apresenta a fundamentação técnica, o diagnóstico da necessidade, a descrição da solução, as especificações dos bens, as estimativas de quantitativos, a análise de mercado, os riscos e os demais elementos essenciais para a adequada contratação, buscando garantir a continuidade das ações de assistência social e o cumprimento do dever constitucional de proteção às famílias em vulnerabilidade no Município de Senador Pompeu/CE.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A aquisição de cestas básicas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-CE se faz necessária para atender às demandas emergenciais de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A pobreza e a insegurança alimentar são questões que afetam uma parcela significativa da população local, e a oferta de cestas básicas representa uma ação essencial para mitigar os impactos negativos dessa realidade.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 197
RUBRICA m

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL:

- Muitas famílias em Senador Pompeu enfrentam dificuldades financeiras que comprometem sua capacidade de adquirir alimentos e suprimentos básicos. Essa condição pode ser resultante de desemprego, subemprego, problemas de saúde, ou outros fatores socioeconômicos.
- As condições de vulnerabilidade social não se limitam a situações temporárias; muitas famílias encontram-se em ciclos de pobreza que dificultam sua ascensão econômica e social, o que torna a intervenção do poder público imprescindível.

2.2. PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR:

- A garantia de acesso a alimentos é um direito fundamental e essencial para a dignidade humana. A entrega de cestas básicas contribui para a promoção da segurança alimentar, proporcionando às famílias itens essenciais que garantem uma alimentação adequada e equilibrada.
- Além de suprir necessidades imediatas, a oferta de alimentos pode ter um efeito positivo na saúde física e mental dos indivíduos, especialmente das crianças, que são mais vulneráveis às consequências da desnutrição.

2.3. APOIO À ESTRUTURA FAMILIAR:

- As cestas básicas atuam como uma forma de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo que elas consigam direcionar seus recursos financeiros para outras necessidades básicas, como saúde, educação e transporte.
- Essa assistência contribui para a estabilidade emocional e psicológica dos membros da família, promovendo um ambiente mais saudável e propício ao desenvolvimento das crianças e ao fortalecimento dos laços familiares.

2.4. AÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

- A aquisição de cestas básicas se insere em uma estratégia mais ampla de combate à pobreza e promoção da inclusão social, alinhando-se a políticas públicas de assistência social e desenvolvimento comunitário.
- Essa ação, ao integrar-se com outros programas sociais, possibilita um atendimento mais eficaz e abrangente, abordando as diversas dimensões da vulnerabilidade social.

2.5. FACILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E CUSTO-BENEFÍCIO:

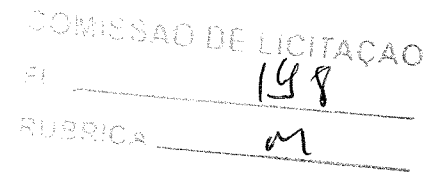
- A aquisição de cestas básicas é uma solução prática e de rápida implementação, que pode ser mobilizada imediatamente para atender às demandas emergentes da população.
- Além disso, o investimento na compra de cestas básicas apresenta um custo-benefício significativo, pois contribui para a redução de gastos futuros relacionados à saúde pública e ao apoio social, decorrentes de situações de insegurança alimentar.

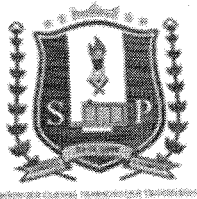
Diante do exposto, a aquisição de cestas básicas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Senador Pompeu-CE é uma medida urgente e necessária para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa ação não apenas busca suprir necessidades imediatas, mas também promove a dignidade humana e a segurança alimentar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. É imprescindível que o município atue de forma proativa, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo o bem-estar da população.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: A realização de pregão eletrônico, seja por item ou por lote, permite a ampla concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 199

RUBRICA m

- Processo mais ágil, ideal para compras emergenciais ou de pequeno porte.
- Menor burocracia administrativa.
- Maior flexibilidade na escolha de fornecedores locais.

Desvantagens:

- Não viável para grandes volumes de compra devido ao limite de valor.
- Risco de preços menos competitivos em comparação com licitações abertas.
- Exige justificativa detalhada para cada compra, aumentando a carga administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

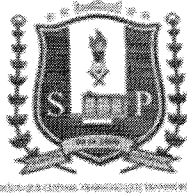
Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é o REGISTRO DE PREÇOS, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

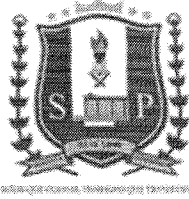
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 200
RUBRICA m

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Arroz Beneficiado	4800.0	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO TIPO AGULHINHA BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, GRÃOS ÍNTEGROS E SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS, PARASITAS, FUNGOS E MATÉRIA ESTRANHA, APÓS COZIMENTO OS GRÃOS PERMANECEM SOLTOS E UNIFORMES, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA), COM RÓTULO CONTENDO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
2	Leguminosa	2400.0	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1			
3	Massa De Milho	4800.0	Pacote
Especificação: MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, PACOTE 500G.			
4	Macarrão	3600.0	Embalagem
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM CONTENDO 400G.			
5	Óleo Vegetal	1200.0	Mililitro 900 ML
Especificação: ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML			
6	Biscoito	2400.0	Pacote 400 G
Especificação: BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO			
7	"Margarina"	1200.0	Unidade
Especificação: "MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL, contendo 250G.			
8	Açúcar	2400.0	Quilograma
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL			
9	Café	1200.0	Pacote
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PACOTE CONTENDO 250G.			
10	Leite em pó	1200.0	EMBALAGEM
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS A, D, C E E E MINERAIS, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM CONTENDO 350G.			
11	rapadura	1200.0	Unidade
Especificação: RAPADURA, TIPO: BARRA, INGREDIENTE: CALDO DE CANA DE AÇÚCAR CONCENTRADO, 500G.			





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 20/
RUBRICA _____ m

5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

5.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em **até 10 (dez) dias** após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Senador Pompeu/CE apresenta plena viabilidade socioeconômica, considerando seu impacto direto na redução da insegurança alimentar, na proteção social e na mitigação das desigualdades socioeconômicas. As ações de distribuição de alimentos compõem um dos instrumentos de atendimento emergencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando resposta imediata às situações de risco e desamparo, nos termos do da Constituição Federal, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e da lei Municipal nº 1.493/2018, que tratam dos benefícios eventuais.

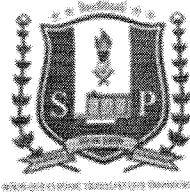
Do ponto de vista econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição futura e eventual demonstra vantagem operacional e financeira, pois evita a imobilização de recursos públicos com estoques elevados e reduz perdas decorrentes de vencimento de produtos, direcionando a compra apenas em quantidade estritamente necessária. Tal prática diminui custos de armazenagem, transporte interno, necessidade de estruturas físicas adicionais e riscos de desperdício, além de garantir maior previsibilidade orçamentária e gestão eficiente dos recursos destinados à assistência social. Ademais, permite maior competitividade entre fornecedores, possibilitando melhores preços e melhores condições comerciais ao Município.

Em termos sociais, a política de distribuição gratuita de cestas básicas constitui medida de proteção essencial para populações em situação de pobreza extrema, desemprego, insegurança alimentar, calamidades públicas ou dificuldades socioeconômicas temporárias. Ao assegurar o atendimento nutricional mínimo das famílias, o Município contribui para a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, combatendo a fome, fortalecendo vínculos familiares, prevenindo violações de direitos e promovendo dignidade, cidadania e inclusão social. Tal ação é estratégica para reduzir impactos socioeconômicos e ampliar as oportunidades de desenvolvimento humano local.

Portanto, a contratação se mostra viável socialmente por promover proteção e segurança alimentar, e economicamente vantajosa por otimizar o uso dos recursos públicos, reduzindo custos, ampliando a eficiência do gasto e garantindo resposta imediata às demandas sociais do Município de Senador Pompeu/CE.

7. VIABILIDADE TÉCNICA

A solução proposta para a aquisição de cestas básicas demonstra plena viabilidade técnica, considerando-se a disponibilidade do objeto no mercado, a possibilidade de padronização dos itens e a previsibilidade da demanda anual prevista pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades/ano permite adequada mensuração das necessidades futuras, assegurando planejamento logístico e econômico eficiente.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

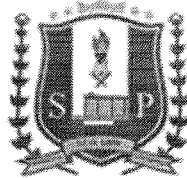
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 702
RUBRICA m

Do ponto de vista técnico, a aquisição por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a contratação de fornecedor capaz de entregar todos os itens previamente definidos de maneira padronizada, com embalagens compatíveis e acondicionamento uniforme, garantindo qualidade, controle, padronização de marca, rastreabilidade e uniformidade dos itens distribuídos. A fragmentação em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade das embalagens, ocasionar divergência de qualidade nutricional entre kits, aumentar o custo logístico de montagem e ampliar riscos de desabastecimento parcial, além de comprometer o tempo de entrega, fator decisivo em ações de assistência social.

A padronização técnica das cestas básicas permite assegurar melhor controle sobre a qualidade dos bens a serem distribuídos. Os kits deverão ser entregues individualmente embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes, com resistência suficiente para transporte e manuseio, evitando rasgos, derramamento de itens ou contaminações. As embalagens plásticas devem assegurar visibilidade total de seu conteúdo, favorecendo fiscalização, transparência e conferência por parte da Administração, além de dificultar adulterações ou substituições indevidas.

Cada cesta básica será composta pelos seguintes itens padronizados, conforme especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Arroz Beneficiado	4800.0	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO TIPO AGULHINHA BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, GRÃOS ÍNTEGROS E SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS, PARASITAS, FUNGOS E MATÉRIA ESTRANHA, APÓS COZIMENTO OS GRÃOS PERMANECEM SOLTOS E UNIFORMES, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA), COM RÓTULO CONTENDO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
2	Leguminosa	2400.0	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1			
3	Massa De Milho	4800.0	Pacote
Especificação: MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, PACOTE 500G.			
4	Macarrão	3600.0	Embalagem
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM CONTENDO 400G.			
5	Óleo Vegetal	1200.0	Mililitro 900 ML
Especificação: ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML			
6	Biscoito	2400.0	Pacote 400 G
Especificação: BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO			
7	"Margarina"	1200.0	Unidade
Especificação: "MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL, contendo 250G.			



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PI 203

RUBRICA

8	Açúcar	2400.0	Quilograma
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL			
9	Café	1200.0	Pacote
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PACOTE CONTENDO 250G.			
10	Leite em pó	1200.0	EMBALAGEM
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS A, D, C E E E MINERAIS, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM CONTENDO 350G.			
11	rapadura	1200.0	Unidade
Especificação: RAPADURA, TIPO: BARRA, INGREDIENTE: CALDO DE CANA DE AÇUCAR CONCENTRADO, 500G.			

Assim, observa-se que os produtos possuem ampla disponibilidade comercial, encontram-se padronizados por critérios nutricionais e são de fácil aquisição por fornecedores especializados no ramo alimentício. A solução garante eficiência logística, racionalidade administrativa e qualidade da política assistencial, tornando a aquisição tecnicamente adequada, segura e compatível com os objetivos da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação por lote único, com entrega parcelada e kits previamente montados e embalados, representa a forma tecnicamente mais eficiente de atendimento à demanda municipal, fortalecendo a execução dos programas socioassistenciais e assegurando regularidade nas ações de segurança alimentar.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

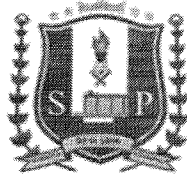
A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente atendidas pelos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE:

8.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos, permitindo que as Secretarias atendam de forma rápida às demandas variáveis pelos itens em necessidade, otimizando os prazos de entrega.

8.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

8.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: As Secretarias poderão contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 204
RUBRICA m

8.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que as Secretarias planejem e executem suas despesas de forma mais precisa.

8.5. REDUÇÃO DE BUROCRACIA: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

8.6. TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

8.7. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

8.8. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

9. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS

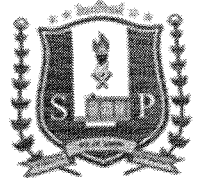
10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 221.628,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas contratações públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente atendidas pelos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

11.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 205

RUBRICA m

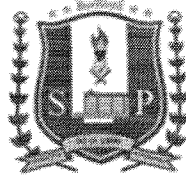
11.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

11.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

11.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - Cestas Básicas					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Arroz Beneficiado	4800.0	Quilograma	R\$ 7,57	R\$ 36.336,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO TIPO AGULHINHA BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1, GRÃOS ÍNTEGROS E SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS, PARASITAS, FUNGOS E MATÉRIA ESTRANHA, APÓS COZIMENTO OS GRÃOS PERMANECEM SOLTOS E UNIFORMES, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 1 KG (UM QUILOGRAMA), COM RÓTULO CONTENDO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
2	Leguminosa	2400.0	Quilograma	R\$ 10,87	R\$ 26.088,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					
3	Massa De Milho	4800.0	Pacote	R\$ 4,27	R\$ 20.496,00
Especificação: MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, PACOTE 500G.					
4	Macarrão	3600.0	Embalagem	R\$ 4,92	R\$ 17.712,00
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE, EMBALAGEM CONTENDO 400G.					
5	Óleo Vegetal	1200.0	Mililitro ML	900 R\$ 10,99	R\$ 13.188,00
Especificação: ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML					
6	Biscoito	2400.0	Pacote 400 G	R\$ 8,08	R\$ 19.392,00
Especificação: BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO					
7	"Margarina"	1200.0	Unidade	R\$ 5,04	R\$ 6.048,00
Especificação: "MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL, contendo 250G.					
8	Açúcar	2400.0	Quilograma	R\$ 5,91	R\$ 14.184,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 206
RUBRICA 7

Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL					
9	Café	1200.0	Pacote	R\$ 17,37	R\$ 20.844,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PACOTE CONTENDO 250G.					
10	Leite em pó	1200.0	EMBALAGEM	R\$ 20,96	R\$ 25.152,00
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS A, D, C E E E MINERAIS, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM CONTENDO 350G.					
11	rapadura	1200.0	Unidade	R\$ 18,49	R\$ 22.188,00
Especificação: RAPADURA, TIPO: BARRA, INGREDIENTE: CALDO DE CANA DE AÇUCAR CONCENTRADO, 500G.					
Valor total do lote R\$ 221.628,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais)					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

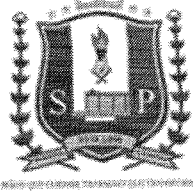
13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO

Após análise das necessidades apresentadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, verifica-se a imprescindibilidade da contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os objetivos da política pública de assistência social e com os benefícios eventuais previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei Municipal nº 1.493/2018.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 007
RUBRICA _____ m

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação apresenta plena viabilidade técnica, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de padronização dos itens alimentares, a adequação da aquisição por lote único e a entrega de kits previamente embalados, o que assegura padronização, qualidade nutricional, controle e eficiência logística. Também se constatou viabilidade socioeconômica, visto que a adoção de Sistema de Registro de Preços, com entregas sob demanda, evita desperdício, reduz custos de armazenagem, aumenta a competitividade entre fornecedores e garante uso racional dos recursos públicos destinados à política de segurança alimentar.

Adicionalmente, restou comprovada a relevância social da medida, haja vista que a distribuição de cestas básicas constitui instrumento de proteção emergencial às famílias em risco e vulnerabilidade, contribuindo para a redução da insegurança alimentar, para a dignidade humana e para a promoção da cidadania. A iniciativa fortalece a rede de proteção socioassistencial municipal, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aos princípios da universalização e da proteção social não contributiva.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, sendo recomendada a instauração do processo licitatório, preferencialmente por meio de Registro de Preços, visando garantir continuidade, controle, economicidade e efetividade na oferta do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Senador Pompeu/CE.



[Handwritten signature]